



CNPJ nº 22.385.732/0001-80

Ata 002/2017

1. DATA, MODALIDADE E LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF, também denominada pela sigla ANIPA, integralmente realizada na modalidade virtual/eletrônica na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), iniciando-se às 9h do dia 04 de janeiro de 2018 em primeira convocação, e às 9h30min do mesmo dia em segunda e última convocação (horário de Brasília), e encerrando-se às 23h59min do dia 14 de janeiro de 2018 (horário de Brasília) na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), sendo que do dia 04/01/2018 a 09/01/2018 foi realizado o Fórum de Discussão; do dia 10/01/2018 a 13/01/2018 foi realizada a Votação; e no dia 14/01/2018 foi feita a Divulgação do Resultado. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação na forma do art. 17, § 3º, do Estatuto Social, com a publicação de detalhado Edital de Convocação objetivando a mais ampla informação dos associados acerca da deliberação que será realizada. Em segunda chamada compareceram virtualmente, na área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), 182 (cento e oitenta e dois) associados, conforme lista extraída do controle de acessos à área restrita do site da Associação (www.anipa.com.br), restando atendido o quórum do art. 17, § 4º, do Estatuto Social. **3. MESA DIRIGENTE:** Presidiu virtualmente os trabalhos Lia Beatriz Menezes, Diretora Presidente da Associação, e os secretariou virtualmente Maria Fernanda Espino, Presidente do Conselho Fiscal. **4. ORDEM DO DIA:** Votação de Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, e das seguintes alterações no Estatuto Social para harmonizá-lo com o referido Regimento: **a)** Inclusão de regra que permita ao Regimento Interno restringir a utilização de procuração em deliberações de natureza eleitoral, e aumentar e/ou modificar os requisitos para candidatura a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (art. 11). **b)** Inclusão de regra que permita ao Regimento Interno disciplinar a formação da Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral da Associação, e aumentar e/ou modificar os requisitos para ser nomeado componente dessa Comissão (arts. 18 e 27). **c)** Inclusão de registro regular na Ordem dos Advogados no Brasil como requisito para exercício dos



cargos de Diretor Jurídico e de Vice-Diretor Jurídico (art. 21). **d)** Inclusão de regra que permita ao Regimento Interno regular a eleição para Presidente do Conselho Fiscal (art. 24). **e)** Inclusão de regra que determine que o Regimento Interno prevalecerá em detrimento do Estatuto Social, na hipótese de conflito entre dispositivos ou de dúvida interpretativa, no que diz respeito à matéria eleitoral (art. 28). Foi estipulado o seguinte cronograma para a presente Assembleia: Fórum de Discussão (04/01/2018 a 09/01/2018); Votação (10/01/2018 a 13/01/2018); e Divulgação do Resultado (14/01/2018). Salienta-se que o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação foi elaborado por um grupo de associados que se candidataram voluntariamente para tanto e, caso aprovado, será aplicado às eleições que serão realizadas no ano de 2018. Outrossim, em virtude de o Regimento Interno e das alterações do Estatuto Social acima referidas terem sido previamente divulgadas para conhecimento dos associados, bem como pela necessidade de harmonizar os textos do Estatuto Social e do referido Regimento, far-se-á a votação única pela aprovação ou rejeição do Regimento Interno e das correspondentes alterações estatutárias. **5. DELIBERAÇÕES:** Às 9h30min do dia 04 de janeiro de 2018 em segunda e última convocação (horário de Brasília), foi aberta virtualmente a Assembleia por Lia Beatriz Menezes, Diretora Presidente da Associação, e do dia 04/01/2018 a 09/01/2018 foram realizados debates e esclarecidas dúvidas acerca do Regimento Interno e das correspondentes alterações estatutárias no âmbito do Fórum de Discussão. Do dia 10/01/2018 ao dia 13/01/2018 foi realizada a votação, cujo resultado foi anunciado no dia 14/01/2018, sendo o seguinte: com votos favoráveis de 171 (cento e setenta e um) associados dos 182 (cento e oitenta e dois) associados presentes à Assembleia foram Aprovados o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, e as alterações no Estatuto Social para harmonizá-lo com o referido Regimento. Registra-se que 4 (quatro) associados dos 182 (cento e oitenta e dois) associados presentes à Assembleia votaram pela rejeição do Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, e das alterações no Estatuto Social para harmonizá-lo com o referido Regimento; e 7 (sete) associados do 182 (cento e oitenta e dois) associados presentes à Assembleia se abstiveram na votação. **6.** Em virtude da Aprovação do Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, passa-se a expor a sua redação: **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF – ANIPA. CAPÍTULO I OBJETO**
Art. 1º. Em conformidade com os Artigos 7º e 27 do Estatuto vigente, este instrumento disciplina o funcionamento eleitoral da ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE



DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF- ANIPA. **DIRETORIA EXECUTIVA Art. 2º.** A Diretoria Executiva é composta de cinco Diretores titulares e cinco Vice-Diretores: I - Um Diretor Presidente; II - Um Diretor Financeiro; III - Um Diretor Jurídico; IV - Um Diretor Técnico; V - Um Diretor de Comunicação; VI - Um Vice-Diretor Presidente; VII - Um Vice-Diretor Financeiro; VIII - Um Vice-Diretor Jurídico; IX - Um Vice-Diretor Técnico; X - Um Vice-Diretor de Comunicação. Parágrafo único. O Diretor Jurídico e o Vice-Diretor Jurídico deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com suas obrigações em dia junto àquele órgão. **CONSELHO FISCAL Art. 3º.** O Conselho Fiscal é constituído por três Conselheiros titulares e três Conselheiros suplentes. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato mais votado e empossado, e o seu substituto, nos impedimentos daquele, será o segundo candidato mais votado e empossado. **CAPÍTULO II ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 4º.** A Comissão Eleitoral constituída na forma do Artigo 18, inciso IX, do Estatuto deverá ser composta como segue: I - O Diretor Jurídico ou o seu Vice, que a presidirá; II - O Presidente do Conselho Fiscal ou o seu suplente; III - Três associados escolhidos por sorteio entre os participantes inscritos através do site da Associação, utilizando critérios escolhidos também de acordo com o Artigo 18, inciso IX, do Estatuto. § 1º. Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação de todo o processo eleitoral e a apreciação de eventuais impugnações que lhes forem apresentadas, bem como decidir os casos omissos. § 2º. Para participar da Comissão Eleitoral, o indicado não poderá ser candidato a cargo algum e nem representante de qualquer das chapas, sem prejuízo de cada chapa designar um integrante para atuar como fiscal do trabalho dessa Comissão. § 3º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, os seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau. § 4º. Para integrar a Comissão Eleitoral o Associado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais, conforme o Artigo 12 do Capítulo III do Estatuto. § 5º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros. § 6º. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo recursal para impugnação dos eleitos. **CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES Art. 5º.** A convocação deverá ser feita no mínimo com sessenta dias de antecedência do pleito e formulada por edital em que conste: I - O prazo mínimo de quinze dias para a inscrição da candidatura, a ser formalizada por meio eletrônico; II - O modo, data e horário da votação, com prazo mínimo de quinze dias entre a homologação das inscrições e a votação; III - O prazo de trinta dias para inscrição das chapas, contados da data da publicação do Edital de



Convocação das Eleições. **REGISTRO DOS CANDIDATOS Art. 6º.** Para requerer a inscrição os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto. **Art. 7º.** As chapas inscritas deverão conter candidatos para os cinco cargos da Diretoria Executiva e para os cinco cargos de Vice-Diretor da mesma. I - ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número um, o qual daí em diante será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral; II - cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma chapa; III - para o Conselho Fiscal admite-se a condição de candidato independente, não vinculado a qualquer chapa, o qual fará sua inscrição em separado. **Art. 8º.** São requisitos para todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal: I - Ser associado no mínimo há doze meses antes da data da realização da Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições; II - Estar adimplente; III - Não ter sido advertido nos últimos 12 meses na forma do artigo 13, I do Estatuto; IV - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; V - Não ter sofrido punição em qualquer cargo exercido em mandato anterior na Associação; VI - Não ter sido condenado em processo administrativo na Caixa Econômica Federal ou na Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF nos últimos cinco anos; VII - Não estar impedido legalmente para o exercício de atividade associativa. **Art. 9º.** Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, na internet, por intermédio do site da Associação, a relação das chapas que requereram inscrição para concorrer aos cargos à eleição do exercício vindouro, e seus respectivos números. **IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO CANDIDATO Art. 10.** Será de cinco dias o prazo, contado da data da divulgação das chapas inscritas, para qualquer associado impugnar a inscrição. Parágrafo único. A impugnação deverá ser necessariamente fundamentada, comprovada e feita por associado no pleno gozo de seus direitos. **Art. 11.** Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto, a Comissão Eleitoral comunicará à chapa impugnada, que terá o prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar resposta à impugnação, remetendo a respectiva documentação à Comissão Eleitoral. Parágrafo único. A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido o prazo estabelecido no caput. **Art. 12.** A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os números das chapas inscritas e os nomes dos respectivos integrantes. **Art. 13.** Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se o mesmo



for o candidato a Diretor Presidente. **PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS INDEPENDENTES** **Art. 14.** É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura. Parágrafo único. A antecipação do início de campanha eleitoral constitui justa causa para impugnar a chapa, podendo acarretar o cancelamento da inscrição na hipótese de acolhimento da respectiva impugnação. **Art. 15.** Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à entidade e/ou a terceiros. **Art. 16.** Durante a campanha a Associação divulgará, pelo seu site ou por outros meios, as informações relativas às chapas e a seus respectivos planos de trabalho, assegurando a igualdade de condições, atendidos critérios objetivos, ordenando os nomes alfabeticamente, e as chapas numericamente, assim como zelando pela imparcialidade e isonomia em todo o processo eleitoral. **Art. 17.** Será fornecido o contato de todos os associados a todas as chapas e candidatos independentes inscritos. **Art. 18.** Todas as chapas e candidatos terão o mesmo espaço e tempo no site e nos grupos de redes sociais e responderão judicial e administrativamente por danos causados à Associação ou a terceiros, sendo totalmente responsáveis por suas publicações e manifestações em qualquer meio de comunicação. Parágrafo único. A Associação não incorrerá em custos de campanha. **CAPÍTULO III VOTAÇÃO** **Art. 19.** A votação será iniciada e concluída na forma, dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição. Parágrafo único. O voto nas eleições de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é pessoal e secreto e, quando for realizado por meio eletrônico, o será mediante senha individual e intransferível, sendo vedada a votação por procuração. **CAPÍTULO IV APURAÇÃO DOS VOTOS** **Art. 20.** A apuração e contagem dos votos serão feitas pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação sigilosa e poderá ser acompanhada por um representante de cada chapa inscrita, previamente indicado. **Art. 21.** Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes considerar-se-á vencedora aquela cujo somatório do tempo de associação de seus membros for maior e, persistindo o empate, aquela em que o candidato a Diretor Presidente tiver mais tempo como associado. **Art. 22.** Ocorrendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal será vencedor aquele com mais tempo de associado e, persistindo o empate, o candidato de maior idade. **Art. 23.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Assembleia Geral os nomes dos eleitos para homologação, que por sua vez os encaminhará à Diretoria Executiva para providenciar a posse, nos termos do Artigo 28 do Estatuto. 7. Em virtude da Aprovação das alterações estatutárias em conjunto com o Regimento Interno, passa-se a expor a nova redação do Estatuto Social da Associação: **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO,**



SEDE E FINS Art. 1º. ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF, a seguir denominada simplesmente ANIPA, constituída por Assembleia Geral realizada no dia 16 de março de 2015, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1455, sala 507, CEP 90540-110, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º.** A Associação tem por finalidade principal a representação administrativa e judicial dos interesses, direitos e benefícios do universo de participantes e assistidos de planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, que tenham como patrocinadora a Caixa Econômica Federal - CAIXA ou a própria FUNCEF, em particular os Planos de Benefícios REG/REPLAN SALDADO, REB e NOVO PLANO e outros que venham a ser implementados, mediante a adoção dos atos necessários a: I – representar os participantes e assistidos desses planos perante a FUNCEF, a CAIXA e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, assim como perante o Ministério da Previdência Social e órgãos de regulação do mercado financeiro e de capitais, bem como todo e qualquer órgão público; II – ajuizar, no regime de representação, quando expressamente autorizada, ou, no regime de substituição, ações judiciais em defesa dos interesses, direitos e benefícios dos associados; III – fornecer aos associados orientações gerais de natureza jurídica, econômico-financeira e atuarial acerca de aspectos e questões de interesse coletivo atinentes aos planos de benefícios administrados pela FUNCEF; IV – zelar pela integridade patrimonial dos planos de benefícios, bem como pela gestão profissional e transparente da FUNCEF, especialmente na sua relação com a CAIXA, com a PREVIC e com órgãos reguladores e de controle; V – promover a divulgação de informações e a mobilização do quadro social, e adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à realização dos objetivos sociais; VI – manter intercâmbio com entidades congêneres acerca de assuntos pertinentes às suas finalidades e aos interesses comuns de seus associados; VII – indicar, a seus associados, serviços jurídicos e atuariais, mediante contratos, convênios, parcerias e acordos com pessoas físicas e jurídicas; VIII – zelar pela proteção do patrimônio das Patrocinadoras; IX – zelar, sempre que compatível com a finalidade principal da Associação, pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a proteção dos direitos e interesses



Parágrafo único. A Associação tem como princípios básicos a ética, a moralidade, a boa-fé, a transparência, o espírito associativo, o voluntariado e o respeito à cidadania dos seus associados. **Art. 3º.** É vedada a vinculação ou apoio da Associação a partidos políticos, a sindicatos, a centrais de trabalhadores, a associações de pessoal no âmbito da CAIXA, bem como apoio político a candidaturas a cargos eletivos na CAIXA e na FUNCEF. **Art. 4º.** A Associação atuará sem distinção de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **Art. 5º.** A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os seus associados, dirigentes e conselheiros, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicará integralmente, no Brasil, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **Art. 6º.** A Associação não poderá estabelecer relação comercial ou de prestação de serviços com associados, tampouco com empresas ou instituições direta ou indiretamente relacionadas com estes. **Art. 7º.** Mediante aprovação em Assembleia Geral, a Associação poderá adotar regimento interno para disciplinar o seu funcionamento administrativo e eleitoral. **CAPÍTULO II**
REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS
Art. 8º. Poderão postular e obter a qualidade de associado todos os participantes ou assistidos de planos de benefícios administrados pela FUNCEF, que tenham como patrocinadora a CAIXA ou a própria FUNCEF, em particular os Planos de Benefícios REG/REPLAN SALDADO, REB e NOVO PLANO e outros que eventualmente venham a ser implantados. Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais. **Art. 9º.** O associado poderá, a qualquer tempo, postular sua demissão do quadro social, através de requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva e prova de quitação das mensalidades, salvo hipótese prevista no parágrafo único. Parágrafo único. O associado que integrar ação coletiva, promovida pela Associação, somente poderá demitir-se, antes do trânsito em julgado: I – Nas causas sem valor econômico, mediante pagamento de valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da contribuição destinada à Associação; II – Nas causas com valor econômico, mediante pagamento de valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da contribuição destinada à Associação e, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso de pagamento do percentual do valor do êxito individual, a título de honorários, contratado com o advogado ou sociedade de advogados que tenham atuado na ação coletiva. **Art. 10.** O associado que não cumprir os deveres inerentes à sua condição poderá ser excluído do quadro social, na



forma do artigo 13. **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art.**

Art. 11. São direitos dos associados: I – tomar parte nas deliberações sociais, de forma presencial ou virtual/eletrônica, por si ou por procuradores habilitados; II – votar e ser votado, sempre que estiver em dia com os seus deveres sociais, para o desempenho de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização da Associação; III – obter informações e ter acesso aos livros e relatórios de natureza contábil, financeira e de auditoria da Associação, desde que respeitados os casos de sigilo previstos em lei; IV – apresentar em Assembleia Geral ou por meio de requerimentos propostas voltadas à realização das finalidades da Associação. § 1º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto. § 2º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou pelos compromissos contraídos pela Associação. § 3º. Caso seja aprovado Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, devem as disposições desse Regimento se sobrepor à disciplina dos incisos I e II, podendo restringir a utilização de procuração em deliberações de natureza eleitoral, e aumentar e/ou modificar os requisitos para candidatura a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. **Art. 12.** São deveres dos associados: I – manter atualizadas as suas informações cadastrais; II – respeitar e observar as regras fixadas neste Estatuto, as disposições regimentais e dar cumprimento às obrigações decorrentes das deliberações havidas em Assembleias Gerais da Associação; III – manter em dia as suas obrigações de pagamento; IV – estimular o espírito associativo e o voluntariado perante os demais associados. **Art. 13.** O descumprimento por associado de seus deveres implicará a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade apurada em processo constituído no âmbito da Diretoria Executiva da Associação, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório: I – advertência; II – exclusão motivada. § 1º. Das sanções aplicadas a associado pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo. § 2º. Sem prejuízo da oportuna cobrança judicial dos respectivos valores, implicará exclusão motivada do associado o inadimplemento de 3 (três) ou mais obrigações de pagamento, consecutivas ou alternadas. § 3º. A aplicação de quaisquer penalidades não ensejará direito de indenização, tampouco direito de compensação a qualquer título ao associado punido. § 4º. A exclusão motivada não afasta a possibilidade de o associado excluído vir a ser demandado judicialmente para ressarcir a Associação por danos de qualquer natureza que lhe tenha infligido. **CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECEITAS Art. 14.** São receitas e integram o patrimônio da Associação: I – contribuições mensais e contribuições extraordinárias; II – indenizações; III – doações e legados, ainda que com encargo, e outras contribuições de



PORTO ALEGRE/RS

PORTO ALEGRE/RS

pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; IV – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas decorrentes de aplicações financeiras. § 1º. A Associação aplicará seus recursos integralmente, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais. § 2º. A Associação somente poderá contrair obrigações compatíveis com as suas finalidades sociais, mediante decisão da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no presente Estatuto que exijam a anuência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral. § 3º. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **CAPÍTULO V**

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO **Art. 15.** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação, respectivamente: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **Art. 16.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação dos interesses da Associação, cabendo-lhe, com exclusividade: I – eleger para mandatos de 3 (três) anos os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição de qualquer membro; II – destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos arts. 18, § 5º e 24, § 7º, respectivamente; III – deliberar e aprovar as contas, plano de ação, regime de alçada, orçamento anual, política de aplicação de recursos e demonstrações financeiras; IV – deliberar e aprovar relatórios, demonstrações contábeis e balanços; V – deliberar e aprovar as reformas e alterações estatutárias; VI – deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação; VII – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Associação, bem como a assunção de obrigações não previstas no orçamento social; VIII – deliberar e aprovar aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação; IX – fixar o valor das contribuições normais e extraordinárias dos associados, vedado o estabelecimento de valor dessa contribuição que gere montante excedente às previsões de caixa de no máximo dois exercícios sociais, ressalvada a previsão do parágrafo único; X – deliberar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações; XI – deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação. Parágrafo único. Para custeio das despesas de instalação da Associação, a Assembleia Geral poderá aprovar, nos dois primeiros exercícios, valor de contribuição que exceda o limite estabelecido no inciso IX. **Art. 17.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, e instrumentadas em mesma ata. 1º. A Assembleia Geral se reunirá



ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, para aprovação das contas, plano de ação e orçamento anual, contemplando a cada 3 (três) anos, a realização da eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; §2º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivo de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Diretor Presidente, por determinação conjunta de três outros membros da Diretoria Executiva, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. § 3º. A convocação das Assembleias Gerais se dará por meio de Edital publicado no site da entidade e em jornal de grande circulação no local da sede da Associação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando Ordinária, e 15 (quinze) dias de antecedência, quando Extraordinária. § 4º. As assembleias serão instaladas quando comprovada a participação presencial ou virtual/eletrônica de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação. § 5º. A votação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderá se dar por cédulas ou por meio virtual/eletrônico, observado o disposto no § 3º. § 6º. Observado o disposto no § 3º é facultada a convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, presencial, virtual/eletrônica ou mista, com a possibilidade de substituição da lista de presentes à Assembleia por uma lista de votantes extraída do site da Associação, contendo nome, CPF, data e horário da realização do voto. § 7º. As expressões “virtual/eletrônica” e “virtual/eletrônico” dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da Associação. § 8º. Exigirão o voto favorável de ao menos 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes à Assembleia, habilitados ao voto, as deliberações sobre propostas de: I – destituição de membros da Diretoria Executiva; II – alteração do estatuto social; III – dissolução e extinção da Associação. **Art. 18.** A Diretoria Executiva, composta por cinco diretores titulares e por cinco vice-diretores, que atuarão individualmente ou em dupla, dentro dos limites de sua competência, é o órgão de administração da Associação, cabendo-lhe: I – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; II – convocar Assembleias Gerais; III – elaborar e executar, para cada exercício, o orçamento e o plano de ação; IV – prestar contas da aplicação de recursos, e apresentar plano de ação, regime de alçada, orçamento anual, política de aplicação de recursos, demonstrações financeiras, relatórios, demonstrações contábeis e balanços; V – propor à Assembleia Geral o valor das contribuições do exercício, observados os limites fixados no presente Estatuto; VI – representar ativa e passivamente a Associação, mediante a atuação de no mínimo dois dos seus membros, nos atos que impliquem ou possam implicar



a assunção de obrigações de pagamento, o aceite de doações, termos, convênios, contratos, parcerias, compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza; VII – Movimentar, através da assinatura de pelo menos dois Diretores, as contas bancárias e os fundos financeiros da Associação, bem como assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos de natureza fiscal ou contábil; VIII – constituir procuradores, mediante a outorga de procuração assinada pelo Diretor Presidente e por pelo menos mais um Diretor; IX – definir o período e o modo de realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nomeando os componentes da Comissão Eleitoral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos; X – instaurar processos administrativos e aplicar penalidades; XI – adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Associação, podendo inclusive definir e modificar o local de sua sede; XII – eleger, juntamente com o Conselho Fiscal, membros da própria Diretoria Executiva na hipótese do § 6º; XIII – realizar aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total não ultrapassar o equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação; XIV – realizar, mediante anuência do Conselho Fiscal, aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total for superior ao equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais e não ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação. § 1º. Serão membros da Diretoria Executiva o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico, o Diretor Técnico e o Diretor de Comunicação, o Vice-Diretor Presidente, o Vice-Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Jurídico, o Vice-Diretor Técnico e o Vice-Diretor de Comunicação. § 2º. É vedada a percepção, ainda que indireta, de qualquer valor ou benefício por parte de membro da Diretoria Executiva, sendo certo que as despesas necessárias ao desempenho de suas atribuições serão suportadas pela Associação. § 3º. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. § 4º. A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo uma vez a cada dois meses. § 5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório e a ampla defesa. § 6º. Havendo vacância de um cargo e do respectivo vice-diretor na Diretoria Executiva, reunir-se-á esta com o Conselho Fiscal para eleição de um novo diretor e de um novo vice-diretor para conclusão do mandato. § 7º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar cargo de direção, ou assento em conselhos ou comitês da CAIXA ou da FUNCEF.



§ 8º. Cada vice-diretor assumirá a titularidade do cargo na hipótese de vacância, ausência temporária ou impedimento do respectivo diretor titular. § 9º. Sem prejuízo da destituição prevista no § 5º os membros da Diretoria Executiva poderão responder judicialmente por dolo ou má-fé no desempenho de suas funções. § 10. Caso seja aprovado Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, devem as disposições desse Regimento se sobrepor à disciplina do inciso IX, podendo disciplinar a formação da Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral da Associação, e aumentar e/ou modificar os requisitos para ser nomeado componente dessa Comissão. **Art. 19.** Compete ao Diretor Presidente: I – convocar as Assembleias Gerais; II – presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias; III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV – gerir o macroprocesso de administração; V – representar a Associação em eventos e compromissos de interesse associativo. **Art. 20.** Compete ao Diretor Financeiro gerir os macroprocessos financeiro, contábil e tecnologia da informação. **Art. 21.** Compete ao Diretor Jurídico gerir o macroprocesso jurídico. Parágrafo único. O Diretor Jurídico e o Vice-Diretor Jurídico deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com suas obrigações em dia junto àquele órgão. **Art. 22.** Compete ao Diretor Técnico gerir o macroprocesso técnico atuarial. **Art. 23.** Compete ao Diretor de Comunicação gerir o macroprocesso de comunicação e marketing. **Art. 24.** O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da Associação, sendo constituído por 3 (três) conselheiros titulares, e por 3 (três) conselheiros suplentes, cabendo-lhe: – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral; II – opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro-contábil, e as operações patrimoniais realizadas, e, ainda, emitir pareceres para deliberação da Assembleia Geral; III – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros; IV – presidir a Assembleia Geral Ordinária, na pessoa de seu Presidente; V – eleger, juntamente com a Diretoria Executiva, membros da própria Diretoria Executiva na hipótese do § 6º do artigo 18. § 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos 1 (uma) vez por semestre, com a participação de pelo menos 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes. § 2º. É facultada a vacância de (dois) cargos de suplentes do Conselho Fiscal. § 3º. É vedada a percepção, ainda que indireta, de qualquer valor ou benefício por parte de membro do Conselho Fiscal, sendo certo que as despesas necessárias ao desempenho de suas atribuições, serão suportadas pela Associação. § 4º. Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. § 5º. Os



membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargo de direção, ou assento em conselhos ou comitês da CAIXA ou da FUNCEF. § 6º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal, por voto da maioria, escolherá o seu Presidente. § 7º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório e a ampla defesa. § 8º. Ressalvada a hipótese de vacância de 2 (dois) cargos de suplentes prevista no § 2º, havendo vacância dos 3 (três) cargos de suplentes, serão eleitos 3 (três) substitutos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. § 9º. Caso seja aprovado Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, devem as disposições desse Regimento se sobrepor à disciplina do § 6º, podendo regular a eleição para Presidente do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25.** A atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá se pautar na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e eficiência. **Art. 26.** Na hipótese de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ressalvados os casos de bens, ainda que doados, gravados com cláusulas restritivas ou de retrocessão, expressas. **Art. 27.** O processo eleitoral terá início com a inscrição de chapas que, necessariamente, deverão conter candidatos para os 5 (cinco) cargos de diretor e para os 5 (cinco) cargos de vice-diretor da Diretoria Executiva, e com a inscrição em separado de candidatos independentes para a composição do Conselho Fiscal. § 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á através de voto em chapas, e a eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á através do voto em candidatos, que, facultativamente, serão apoiados por quaisquer das chapas inscritas. § 2º. Para os cargos da Diretoria Executiva será eleita a chapa que obtiver mais votos no pleito. § 3º. Os 3 (três) candidatos mais votados para os cargos do Conselho Fiscal serão eleitos conselheiros titulares, enquanto os candidatos que ficarem na quarta, quinta e sexta colocação serão eleitos conselheiros suplentes. § 4º. A convocação do início do processo eleitoral dar-se-á pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do pleito pelos seguintes meios: I – publicação de edital no site da Associação; e II – publicação de edital em jornal de grande circulação no local da sede da Associação. § 5º. A votação nas eleições poderá se dar através de cédulas e/ou por meio virtual/eletrônico. § 6º. A Diretoria Executiva formará uma Comissão Eleitoral a ser integrada por um representante de cada chapa e por pelo menos um candidato a cargo do Conselho Fiscal, mais um membro da própria Diretoria Executiva que a presidirá, cabendo à Comissão a coordenação de todo o processo eleitoral e a apreciação

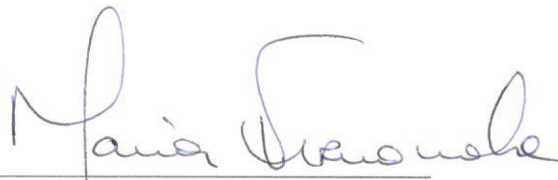


de eventuais impugnações que lhe forem apresentadas. § 7º. Na hipótese de mais de um candidato a cargo do Conselho Fiscal desejar integrar a Comissão Eleitoral caberá à Diretoria Executiva, de forma discricionária, designar integrantes adicionais desde que não seja ultrapassado o número de representantes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva. § 8º. Caso seja aprovado Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, devem as disposições desse Regimento se sobrepor à disciplina dos §§ 6º e 7º, podendo disciplinar a formação da Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral da Associação, e aumentar e/ou modificar os requisitos para ser nomeado componente dessa Comissão. **Art. 28.** A posse dos membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará sempre entre os dias 1º e 7 de maio. § 1º. Independentemente de sua data de início, o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, terá encerramento no dia 30 de abril de 2018. § 2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, permanecem com sua composição, regras de substituição e regras de acúmulo de tarefas regidas pela redação consolidada do presente Estatuto Social, datada de 19 de março de 2016 (Registrada sob o nº 4199 em 2 de maio de 2016 - 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS). § 3º. Caso seja aprovado Regimento Interno para disciplinar o funcionamento eleitoral da Associação, prevalecerá o Regimento Interno em detrimento do presente Estatuto Social, na hipótese de conflito entre dispositivos ou de dúvida interpretativa, no que diz respeito à matéria eleitoral. **Art. 29.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, no âmbito das respectivas competências.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a Assembleia às 23h59min do dia 14 de janeiro de 2018 (horário de Brasília), da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela Diretora Presidente e pela secretária da Assembleia.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2018.



Lia Beatriz Menezes
Diretora Presidente

Maria Fernanda Espino
Secretária da Assembleia

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 98961 - Livro A-11, Fls. 242, em 26/01/2018.

REGISTRO: Nº **5321** - Livro A-14, Fls. 127 F, em 26 de janeiro de 2018. Averbado ao Registro nº 3565.


Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 425,30 + R\$ 25,40 = R\$ 450,70
Certidão PJ (14 pgs): R\$ 117,60 (0452.04.1600001.15958 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (5 pgs): R\$ 42,00 (0452.04.1600001.15959 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (12 pgs): R\$ 100,80 (0452.04.1600001.15960 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 39,00 (0452.04.1600001.15955 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 68,00 (0452.04.1600001.15956 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 49,50 (0452.04.1600001.15957 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 18,40 (0452.01.1600002.30698 a 30701 = R\$ 5,60)